

MENSAGEM Nº 129/2023-GG *

Belém, 21 de dezembro de 2023.

DOE Nº 35.655, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

***Vide Lei Complementar nº 171, de 21/12/2023, publicada no DOE nº 35.655, de 21/12/2023 – Edição Extra.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 16/23, de 20 de dezembro de 2023, que “Institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e sua estrutura de governança”.

O inciso I do art. 5º, na redação aprovada pela Assembleia Legislativa, implica em contrariedade às Leis Federais nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e nº 14.026, de 15 de julho de 2020, porquanto o Estado do Pará integra o colegiado microrregional como ente federativo. Deste modo, a sua representação não pode ser dar por meio de sociedade de economia mista, mormente por aquela que será regulada pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE).

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de ampliar o espectro de entidades representadas no Conselho Participativo, a participação do Sindicato dos trabalhadores do saneamento em número superior a outras instituições públicas e privadas não se mostra razoável, pelo que também lanço veto à alínea “f” do inciso III do art. 5º do texto aprovado.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar em causa (inciso I do art. 5º e alínea “f” do inciso III do art. 5º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado